

Minuta

SUBEMENDA Nº - CDR

(à Emenda nº 1-CDR – Substitutivo – ao PLC nº 42, de 2013)

Acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 4º da Emenda nº 1-CDR (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013, renumerando-se o atual § 7º para § 9º:

“Art. 4º

.....
§ 7º Regulamento definirá regras específicas sobre a presença de guarda-vidas em microempresa ou empresa de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que não explorem comercialmente piscinas individuais ou coletivas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É relevante que se trate, igualmente, os iguais e, desigualmente, os desiguais; por isso, propomos a presente Emenda.

Não há como obrigar que pequenos empreendimentos ou áreas não exploradas comercialmente sejam submetidas às regras propostas no Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013.

Sugerimos que regulamento venha a definir as regras para micro e pequenas empresas, como determina o § 3º do art. 1º da Lei do Estatuto da Microempresa (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que garante tratamento diferenciado a essas empresas. Também, não há como criar uma obrigação com custos para uma entidade não comercial, e, portanto, julgamos que as obrigações não devem se aplicar a estabelecimentos que não explorem comercialmente as piscinas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares e do relator para que esta subemenda seja acatada no Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão,

Senador JEAN PAUL PRATES

